



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 1º de julho de 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 073/2024

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento das Leis Ordinárias N^{os}. 4990 e 4991/2024, originadas do caderno processual administrativo nº. 16.302/2024.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4991/2024

INSTITUI A PREMIAÇÃO MAGNÍFICOS LEITORES NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta lei institui a premiação ‘**Magníficos Leitores**’ ao final de cada semestre letivo, para os alunos das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Guarapari.

Art. 2º. A premiação que trata o art. 1º desta Lei tem a finalidade de motivar o interesse e o incentivo pela procura de livros por parte dos alunos do Ensino Fundamental da rede pública municipal, bem como:

- I - Desenvolver o gosto dos alunos pela literatura;
- II - Ampliar o universo cultural dos educandos, elevando sua autoestima;
- III - Promover a inclusão social dos educandos;
- IV - Desenvolver a competência leitora e escritora, por meio de metodologia lúdica;
- V - Promoção do acesso à cultura.

Art. 3º. Para a aplicação da presente Lei serão aceitos livros digitais (e-book) ou físicos (impresso) da seguinte forma:

- I - disponibilizados e emprestados junto à biblioteca escolar;
- II - livros digitais e/ou e-books, indicados ou fornecidos pelos professores e/ou bibliotecário (a).





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Serão premiados, mediante entrega de certificado, o 1º, 2º e 3º, colocados de cada série, observado o número de livros lidos durante o semestre letivo.

I - o certificado deverá conter a colocação do estudante na sua série e a quantidade de livros lidos durante o semestre letivo.

II - a premiação ocorrerá, preferencialmente, nas dependências da instituição de ensino, em data e horário estipulado em cronograma próprio.

Parágrafo Único. As instituições de ensino poderão promover as adequações necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 1º de Julho de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 026/2024: Vereador Humberto Simões Gonçalves
Processo Administrativo Nº. 16.302/2024



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003200370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.